

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a proposta de Contrato de Gestão 2024-2029 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial a ser submetida ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 10 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, o artigo 10 do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e os artigos 21 e § 2º do artigo 9º do Estatuto Social

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a proposta de Contrato de Gestão 2024-2029 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial a ser submetida ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e posterior validação pela Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC E O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA
BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL - ABDI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante designado **MDIC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0006-58, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70053-900, neste ato representado pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, Senhor **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 2, do Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023;, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante designada **ABDI**, Serviço Social Autônomo autorizado e instituído, respectivamente, pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, neste ato representada por seu Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, nomeado pelos Decretos de 03 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2019, Seção 2, nº 171, e seus Diretores, **MARIA PERPÉTUA ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, Seção 2- Extra B, nº 48-B, e **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 26 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, Seção 2, nº 250, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com as disposições legais prescritas mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 2 |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO..... | 2 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES | 2 |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO..... | 2 |
| CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA ABDI | 3 |
| CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES | 3 |
| CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI..... | 3 |
| CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC | 4 |
| CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO | 5 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ABDI | 5 |
| CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS..... | 5 |
| CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO | 5 |
| CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE | 6 |
| CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE | 6 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | 6 |

| | |
|---|-----------|
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTO-PROGRAMAS ANUAIS | 8 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS | 8 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO | 9 |
| CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO | 12 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS | 12 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO | 13 |

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I. Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004;
- II. Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005;
- III. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023;
- IV. Decreto nº 11.427, de 02 de março de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I. **MDIC** – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II. **ABDI** – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
- III. **CDA** – Conselho Deliberativo da ABDI;
- IV. **CFA** – Conselho Fiscal da ABDI;
- V. **DIREX** – Diretoria Executiva da ABDI;
- VI. **CAA** – Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação;
- VII. **SE-MDIC** – Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e
- VIII. **PORTFÓLIO** – Coleção de programas, projetos, ações ou iniciativas relacionadas com o alcance de objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 11.080, de 2004, e com o Decreto nº 5.352, de 2005:

- I. estabelecer objetivos, metas, prazos e responsabilidades para a atuação da **ABDI** na promoção da execução de políticas de desenvolvimento produtivo, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para

- a geração de emprego, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;
- II. estabelecer procedimentos para a supervisão deste **CONTRATO** pelo Poder Executivo, por intermédio do **MDIC**;
 - III. definir os critérios de avaliação, com a adoção de indicadores de desempenho, da atuação da **ABDI**, inclusive na aplicação dos recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;
 - IV. definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da **ABDI** com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários;
 - V. assegurar a autonomia da **ABDI** para a contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA ABDI

Compete à ABDI promover a execução de políticas de desenvolvimento produtivo, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da **ABDI** será orientada por seu Planejamento Estratégico, constante do Anexo I, aprovado pelo Conselho Deliberativo da agência, em consonância com esse **CONTRATO**, o Planejamento Estratégico do **MDIC**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

A **ABDI**, além das demais obrigações consignadas neste instrumento e na legislação aplicável, obriga-se a:

- I. observar as diretrizes fixadas pelo **MDIC**, cumprir as metas e alcançar o desempenho estabelecido no plano de ação anual;
- II. submeter ao **MDIC**, para análise e deliberação:
 - a) o Orçamento-Programa da agência; e
 - b) o plano de ação anual, em conformidade com os objetivos da agência e diretrizes definidas neste instrumento;
- III. disponibilizar informações técnicas, creditícias e outras que contribuam para o desenvolvimento produtivo brasileiro;
- IV. executar as ações previstas no plano de ação anual, bem como produzir relatórios anuais e semestrais de acompanhamento e de avaliação e disponibilizar sistemas informatizados para o monitoramento;
- V. promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento produtivo;

- VI. apoiar técnica e operacionalmente as instâncias de gestão das políticas de desenvolvimento produtivo;
- VII. dar publicidade, em seu sítio eletrônico, a este **CONTRATO** e instrumentos relacionados, bem como aos resultados alcançados;
- VIII. observar e cumprir:
 - a) o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente o previsto em seu artigo 2º, e regulamentos, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse público quanto aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
 - b) as obrigações de transparência ativa, quanto a planejamento, orçamento, pessoal, ouvidoria, demonstrações contábeis, auditorias, licitações, transferências, patrocínios, acordos, contratos e aditivos, constantes da Portaria Conjunta ME/CGU nº 2 de 24 de fevereiro de 2021, ou outra norma que venha a sucedê-la.
- IX. dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos à aplicação da contribuição compulsória e ao desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** que forem solicitados pelo **MDIC**, e/ou pelos órgãos de controle, independentemente do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019 (Lei de Acesso à Informação e respectivo Regulamento); e
- X. disponibilizar ao **MDIC**, quando da instrução dos processos, os documentos mencionados nesse **CONTRATO DE GESTÃO** acompanhados de suas versões em formato editável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

São obrigações do **MDIC**, além de outras, previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- I. supervisionar a gestão da **ABDI**, por meio da **SE-MDIC**, nos termos da Lei nº 11.080, de 2004, e no Decreto nº 5.352, de 2005;
- II. acompanhar e avaliar o cumprimento pela **ABDI** dos resultados e metas ora pactuados;
- III. promover a publicação do presente instrumento, por meio de extrato, no Diário Oficial da União, por ocasião de sua celebração, revisão ou renovação, em até quinze dias, contados da data de sua assinatura;
- IV. apoiar a **ABDI**, nos limites de sua competência, para o provimento dos meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;
- V. analisar e deliberar sobre os planos de ação anuais da **ABDI** e promover sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Cláusula Décima deste instrumento;
- VI. analisar e deliberar, anualmente, sobre o orçamentos-programa da **ABDI**, e promover sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento;
- VII. promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento da indústria.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ABDI

Para a execução do **PORTFÓLIO** e demais ações finalísticas, assim como para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal, a agência contará com as seguintes fontes de recursos:

- I. recursos próprios, arrecadados e repassados, nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.080, de 2004;
- II. receita adicional advinda de transferências de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses; e
- III. outras receitas adicionais previstas nos incisos II a VII, do artigo 17 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em instituições bancárias, na forma da legislação vigente, e os rendimentos auferidos serão computados em favor da **ABDI** e aplicados, exclusivamente, na consecução de suas atividades institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de serem transferidos à **ABDI** recursos originários de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, serão incluídos os projetos e as metas no âmbito dos **PORTFÓLIOS** e indicadores correspondentes no plano de ação anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela **ABDI** nos termos dispostos neste **CONTRATO** e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento do **PORTFÓLIO** relacionado à atividade-fim da **ABDI** e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II. respeitadas os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 11.080, de 2004, no Decreto nº 5.352, de 2005 e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, é conferida:
 - a) autonomia de gestão e de atuação administrativa à **ABDI**, com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e
 - b) autonomia à **DIREX** para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos pela **ABDI** serão feitos com observância ao seguinte:

- I. a **DIREX** contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;
- II. o **CFA**, o **CDA** e as demais instâncias e órgãos de controle do Poder Executivo da União, conforme legislação vigente, exercerão a fiscalização dos atos de gestão;
- III. o controle externo e respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que fiscalizará a execução do **CONTRATO** e determinará, a

qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula serão observadas as disposições da Lei nº 11.080, de 2004, do Decreto nº 5.352, de 2005, e das normas e regulamentos próprios de regência da atuação da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atos de gestão da **ABDI** observarão, naquilo que for pertinente, as recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **DIREX** remeterá ao Tribunal de Contas da União, no prazo legal, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO– O conteúdo da prestação de contas será determinado por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas da União que disponha sobre normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

O planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do **CONTRATO**, com vistas à consecução dos objetivos e metas e à verificação das responsabilidades relativas à atuação da **ABDI** são estabelecidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.080, de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 2005, a partir do seguinte:

- I. Planejamento Estratégico;
- II. Gestão de Pessoal;
- III. Planos de ação anuais; e
- IV. Orçamentos-Programa Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A atuação da **ABDI** nos exercícios de **2024 a 2029** será balizada pelo Planejamento Estratégico, que consta do Anexo I, observado o seguinte:

- I. o Planejamento Estratégico deverá guardar, em conformidade com as disposições do artigo 1º da Lei nº 11.080, de 2004 e do artigo 2º do Decreto nº 5.352, de 2005, alinhamento com o Planejamento Estratégico do **MDIC**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal; e
- II. o Planejamento Estratégico poderá ser ajustado a qualquer tempo, após devidamente aprovado pelo **CDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

Fica assegurada à Diretoria Executiva da **ABDI** a autonomia para contratação e administração de pessoal sob o regime da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O provimento, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste **CONTRATO** serão regulamentados por ato do **CDA** ou da **DIREX**, respeitadas as competências previstas no Estatuto da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados não poderão ultrapassar o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes líquidas da **ABDI**.

- I. Forma de cálculo: (Valor das despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos empregados da **ABDI** no período) / (Valor das receitas correntes líquidas do período);
- II. Consideram-se, no cálculo do limite a que se refere o caput, apenas as remunerações, encargos e vantagens de qualquer natureza custeados com as receitas correntes líquidas da **ABDI**, apenas as receitas permanentes recebidas no período de referência, não incluindo recursos provenientes de convênios ou outros repasses e transferências de recursos não permanentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins do disposto no parágrafo segundo, adotar-se-á a definição de receita corrente a que se refere o § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO QUARTO – A remuneração, critérios, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos empregados da **ABDI** observarão o Plano de Carreira, Cargos e Salários, aprovado pelo **CDA**, bem como as negociações coletivas de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A **DIREX** fixará os níveis de remuneração do pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

PARÁGRAFO SEXTO – A remuneração dos membros da **DIREX** será fixada pelo **CDA** em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, conforme o disposto no artigo 13º da Lei nº 11.080, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da **ABDI** – respeitadas as diretrizes deste **CONTRATO**, do **MDIC**, do **CDA** e do planejamento estratégico da agência – atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo plano de ação anual, que deverá contemplar o **PORTFÓLIO** a ser executado pela **ABDI**, relacionando especificamente esses esforços a metas, indicadores de impacto e resultados-chave intermediários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de ação anual será elaborado pela **ABDI**, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, e submetido para deliberação do seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **MDIC** e **ABDI** deverão realizar esforços para construção conjunta da proposta de plano de ação anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de ação anual da **ABDI** aprovado pelo **CDA** deverá ser encaminhado ao **MDIC** até 30 de novembro do ano anterior ao que se referir, bem como eventuais alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – O encaminhamento ao **MDIC** deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo notas técnicas e relatórios gerenciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTO-PROGRAMAS ANUAIS

Os planos de ação anuais de que trata a Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:

- I. cada Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo plano de ação anual e o cronograma de desembolso;
- II. o Orçamento-Programa Anual, aprovado pelo **CDA**, deverá ser submetido ao **MDIC**, acompanhado do respectivo plano de ação anual, até o dia 30 do mês de novembro do ano-calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado, para análise, deliberação e publicação, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pelo **Ministério**;
- III. o encaminhamento ao **MDIC** deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo comparativos anuais e relatórios gerenciais pertinentes; e
- IV. respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos planos de ação anuais ou suas versões alteradas, a **ABDI** poderá submeter, uma vez a cada exercício, proposta de reformulação dos Orçamentos-Programa Anuais, aprovada pelo **CDA**, até o dia **31 de agosto**, ao **MDIC**, para análise, deliberação e publicação até o dia **31 de setembro** do exercício em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de análise ministerial a que se refere o inciso II do *caput* será restituído na hipótese de haver necessidade de retorno dos autos à **ABDI** para complementação e/ou correção de informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A limitação a que se refere o inciso IV do *caput* não se aplica na hipótese de, extraordinária e justificadamente, ser imprescindível reformulação adicional do Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O **MDIC** será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ABDI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MDIC** constituirá **CAA** como instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CAA**:

- I. propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da **ABDI** com as políticas de desenvolvimento produtivo,

de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;

- II. acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, à luz do estabelecido no **CONTRATO**;
- III. recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação;
- IV. requisitar, à **ABDI**, informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo;
- V. outras que venham a ser delegadas pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, no âmbito da supervisão ministerial da **ABDI**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As discussões realizadas na **CAA**, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** na supervisão da **ABDI**.

PARÁGRAFO QUARTO – A composição da **CAA** será disciplinada em sua Portaria de constituição, observada a pertinência temática das unidades e dos órgãos representados na Comissão.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CAA** será presidida por representante da **SE-MDIC**, unidade administrativa designada para acompanhar o contrato de gestão no **MDIC**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **SE-MDIC** fará o papel de secretaria executiva da **CAA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **ABDI** poderá participar das reuniões da **CAA** como convidada, a critério do presidente da **CAA**.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CAA** poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos com atuação compatível com os objetivos institucionais da agência, que serão designados por ato do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento da **CAA**, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério, os seguintes:

- I. reuniões da **CAA**;
- II. sistema informatizado de acompanhamento;
- III. Relatórios semestrais e anuais de Desempenho apresentados pela **ABDI**;
- IV. Pareceres de Monitoramento emitidos pela **CAA**;
- V. Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão apresentado pela **ABDI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões da **CAA** serão convocadas pela Presidência da **CAA**, ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela **ABDI**, com o objetivo de subsidiar a **CAA** no acompanhamento e na avaliação do desempenho da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- I. uma avaliação geral do desempenho da **ABDI** em relação ao alcance dos objetivos e metas;
- II. a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de cumprimento dos objetivos do **CONTRATO**;
- III. a análise dos resultados obtidos com a execução do **PORTFÓLIO**, com base nas metas e indicadores estabelecidos no âmbito deste **CONTRATO**;
- IV. a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A **ABDI** encaminhará à Secretaria Executiva da **CAA**, até o **dia 31 de julho de cada ano**, relatório referente à seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO** no primeiro semestre.

PARÁGRAFO QUINTO – A Secretaria Executiva da **CAA** encaminhará o Relatório de Desempenho a seus membros até 05 dias antes da reunião em que este será apreciado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Parecer de Monitoramento deverá ser elaborado pela **CAA**, até 15 dias após a reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do colegiado acerca do Relatório de Desempenho apresentado pela **ABDI** e dar conhecimento de seu conteúdo ao **Ministro de Estado**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Pareceres de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestem a opinião da **CAA** sobre o desempenho apresentado pela **ABDI**, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da **ABDI** para o cumprimento dos objetivos e metas acordados.

PARÁGRAFO OITAVO – O Relatório de Desempenho Anual deve ser apresentado pela **ABDI** à Secretaria Executiva da **CAA** até 31 de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CAA** elaborará anualmente o Parecer de Avaliação Anual, **até 15 de março** de cada ano, com o objetivo de subsidiar a supervisão ministerial.

PARÁGRAFO NONO – O Parecer de Avaliação Anual deverá avaliar os resultados alcançados com o **CONTRATO** e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão deverá ser elaborado pela **ABDI** com o objetivo de aprimorar e subsidiar a renovação deste **CONTRATO** e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do **CONTRATO** em relação aos objetivos, metas; identificação dos fatores que influenciaram esses resultados. e avaliação do **CONTRATO** como instrumento de acompanhamento e avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – O Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser apresentado pela **ABDI** à **CAA** até 30 de junho de 2029.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – O **MDIC** elaborará o Relatório de Avaliação Conclusiva por ocasião do termo final do **CONTRATO**, com o objetivo de realizar avaliação sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – O sistema informatizado de acompanhamento deverá conter no mínimo, informações atualizadas sobre os seguintes quesitos:

- I. índices de desempenho dos indicadores estratégicos e dos planos anuais deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- II. situação física-financeira do **PORTFÓLIO**, em especial dos resultados atingidos e resultados-chave intermediários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

A presente Cláusula trata dos aspectos relativos à responsabilização e às penalidades aplicáveis à **ABDI** e aos seus Dirigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos dos artigos 6º, 7º e 12, da Lei nº 11.080, de 2004, e dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput* §3º do artigo 11 do Decreto nº 5.352, de 2005, são deveres da **ABDI** e de seus Dirigentes em face deste **CONTRATO**:

- I. envidar os máximos esforços e empregar todos os recursos necessários e disponíveis para atingir os resultados, metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, bem como cumprir os prazos nele previstos;
- II. prover os meios necessários à consecução dos resultados nele propostos;
- III. encaminhar tempestivamente ao **MDIC** os relatórios constantes das Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta;
- IV. zelar pelo cumprimento de seus termos; e
- V. observar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade em todos os atos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das disposições dos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro ensejará a apresentação ao **MDIC**, pela **ABDI**, de justificativa detalhada e de informação sobre as providências adotadas e/ou a serem adotadas para assegurar a plena observância dos referidos incisos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MDIC** examinará a justificativa apresentada e a informação sobre as providências adotadas e, caso julgue necessário, determinará a aplicação de medidas corretivas adicionais pela **ABDI** para garantir o cumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Averiguado o descumprimento dos deveres previstos no parágrafo primeiro por parte de dirigente da **ABDI**, o **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** poderá, com base nas apurações cabíveis, recomendar ao **CDA**, o seu afastamento temporário ou definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, o **MDIC** poderá adotar as seguintes providências adicionais:

- I. suspender eventuais repasses voluntários de recursos orçamentários do **MDIC** à **ABDI**;
e
- II. tomar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à **ABDI** ou à União.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados e dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade na prática de quaisquer atos de gestão ensejará responsabilização dos dirigentes e/ou gestores proporcional ao grau de inadimplência ou à gravidade da falta, observada a culpabilidade atribuível a cada um dos agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** terá a vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2029.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este **CONTRATO** poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias e houver pronunciamento favorável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Casa Civil da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na renovação do **CONTRATO** serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este **CONTRATO** também poderá ser modificado para incorporar recomendações e ajustes propostos pela **ABDI**, **MDIC** e pelo Tribunal de Contas da União, resultantes da ação de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este **CONTRATO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I. por acordo entre as partes, devidamente justificadas as razões; e
- II. por iniciativa da **MDIC**, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da **ABDI** no cumprimento das metas e indicadores pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do inciso II do *caput*, o MDIC notificará o Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento:

- I. Planejamento Estratégico em vigor;
- II. Quadro de Indicadores Estratégicos e Metas
- III. Modelo de Plano de Ação Anual;
- IV. Modelo de Orçamento-Programa Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Planejamento Estratégico, o plano de ação anual e o Orçamento-Programa anual serão incorporados a este **CONTRATO** por meio de apostilamento, após aprovação em suas respectivas alçadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, XX de de 2023.